

Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9733/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste termo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Várzea Paulista nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA-SP**, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº. 6.087/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste termo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Várzea Paulista nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022.

1. OBJETO

1.1. Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste termo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Várzea Paulista nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022.

2. OBJETIVO ESPECIFICO

2.1. O edital busca valorizar ações que estimulem pelo menos um dos itens abaixo:

- 2.1.1 A transmissão de saberes entre a comunidade local;
- 2.1.2 O senso de coletividade e cidadania;
- 2.1.3 A continuidade de processo criativos;
- 2.1.4 Estímulo da produção cultural local;
- 2.1.5 Trabalhos de inclusão;
- 2.1.6 Atividades socioeducativas;
- 2.1.7 Ações de combate ao preconceito;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, serão R\$ 3,8 bilhões repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Paulo Gustavo, construída por meio do engajamento e resistência da sociedade junto ao Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o que simboliza um processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o edital proposto por este termo de referência destina-se a apoiar financeiramente projetos culturais de AUDIOVISUAL (Art. 6 - LC 195/2022) nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de Julho de 2022, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O edital proposto possui valor total de R\$ 688.166,06 (Seiscentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

4.1.1. Até R\$ 499.501,73 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e um reais e setenta e três centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

4.1.2. Até R\$ R\$125.603,37 (cento e vinte cinco mil seiscentos e três reais e trinta e sete centavos) para apoio a reformas, restauros e manutenção de salas de cinema e ações de cinema itinerante ou cinema de rua.

4.1.3. Até R\$ 63.060,96 (sessenta e três mil sessenta reais e noventa e seis centavos) para apoio à Cineclubes, à realização de ações de Formação, Capacitação e Pesquisa em Audiovisual e Apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual.

4.2. Os recursos recebidos estarão sujeitos à incidência de impostos legais, conforme disposição dada no art. 13 da LC nº195/2022, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

4.3. O edital proposto poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.50.41.00 Ficha 1145

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.60.41.00 Ficha 1146

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.90.48.00 Ficha 1148

5. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 5.1. Categoria A** (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de PEQUENO PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição no valor de R\$ 5.000,00 por projeto.
- 5.2. Categoria B** (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de MÉDIO PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição no valor de R\$ 15.216,09 por projeto.
- 5.3. Categoria C** (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de GRANDE PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme no valor de R\$ 35.207,05 por projeto.
- 5.4.** As modalidades possíveis das categorias A, B e C, são:
- 5.4.1. Produção de curtas-metragens:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragens com duração de no mínimo 05 e máximo de 30 minutos, de ficção, documentário, vídeo reportagem, animação, videoarte, entre outras modalidades do audiovisual.
- 5.4.2. Produção de videoclipes:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 2 a 8 minutos. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.
- 5.4.3. Desenvolvimento de roteiro:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiros de médias ou longas-metragens, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 90 minutos, de ficção, documentário, animação entre outras modalidades do audiovisual.
- 5.4.4. Desenvolvimento de games:** Para esta modalidade, refere-se ao desenvolvimento de projetos de jogos eletrônicos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição.
- 5.5. Categoria D** (Inciso II do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): Apoio à salas de cinema e ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, no valor de R\$ 25.120,67 por projeto, tendo como modalidades possíveis:
- 5.5.1. Apoio a reformas, restauros e manutenção de salas de cinema:** Reformas, restauros e manutenção de salas de cinema. Considera-se salas de cinema o recinto destinado, ainda

Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

5.5.2. Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

5.5.3. Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: Cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

5.6. Categoria E (Inciso III do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): apoio à realização de ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual no valor de R\$ 15.765,24 por projeto, tendo como modalidades possíveis:

5.6.1. Apoio à realização de ação de Formação, Capacitação e qualificação no Audiovisual: Esta modalidade refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

5.6.2. Apoio a cineclubes: Nesta modalidade, o apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimulam os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema.

5.6.3. Apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual: Nesta modalidade, o apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS IN-DÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria A - apoio a produção de obra audiovisual de pequeno porte	14	4	2	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria B - Apoio a produção de obra audiovisual de médio porte	12	3	2	17	R\$ 15.216,09	R\$ 258.673,53
Categoria C - Apoio a produção de obra audiovisual de grande porte	3	1	-	4	R\$ 35.207,05	R\$ 140.828,20
Categoria D - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	3	1	-	5	R\$ 25.120,67	R\$ 125.603,35
Categoria E - ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual	3	1	-	4	R\$ 15.765,24	R\$ 63.060,96

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural residente no município de Várzea Paulista ou com CNPJ com sede em Várzea Paulista há pelo menos 6 meses. Em regra, o agente cultural pode ser:

7.1.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

7.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

7.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

7.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente uma das funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.4. Na Categoria E (ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual), pode participar qualquer agente cultural residente nos municípios da região metropolitana de Jundiaí, desde que atenda as naturezas jurídicas acima.

7.4.1. Será dada prioridade para projetos que contenham em sua ficha técnica a maior parte dos integrantes de Várzea Paulista

8. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Não pode se inscrever proponentes que:

8.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

8.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

8.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.1.4. Servidores da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

8.1.5. Membros da Comissão de Avaliação de projetos, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau.

8.1.6. Que estiverem inadimplentes com a Administração Pública;

8.1.7. Agentes políticos;

8.1.8. Pessoas jurídicas fora do Município de Várzea Paulista, exceto candidatas na categoria “E”, e

8.1.9. Membros do Comitê de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.

8.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

8.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos tópicos 8.1 e 8.2.

8.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 8.1.1.

8.5. Proponentes que tiveram a prestação de contas reprovadas na Lei Aldir Blanc não poderão concorrer nesta edição da Lei Paulo Gustavo em Várzea Paulista.



9. DAS COTAS

- 9.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- 9.1.1.** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - 9.1.2.** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 9.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 9.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 9.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 9.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 9.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- 9.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- 9.8.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - 9.8.2.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
 - 9.8.3.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 9.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos e procedimentos descritos nos itens acima



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

10.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

10.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

10.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

10.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

10.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

10.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

10.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

10.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

10.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Entenda-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado (devidamente autorizado pela unidade de cultura), objetivando com isso a descentralização e/ou garantia a universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

11.2. Os agentes culturais contemplados deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

11.2.1. Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;

11.2.2. Exposição de bens, filmes, ou produtos relacionados ao projeto;

11.2.3. Promoção de ações que facilitem o acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas dos exercícios de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando a formação de público;

11.2.4. Promoção de ações que facilitem o livre acesso à idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e, ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita ou virtual)

11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo II) e devem ser executadas em até 10 meses;

11.4. Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia pela Unidade Executiva de Cultura e Turismo. A autorização deve ser formalmente solicitada pelo proponente

12. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

12.1. Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 12 entre os dias 17 de Novembro de 2023 e 23 de Novembro de 2023

12.2. O proponente poderá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 12 por meio de Inscrição Eletrônica através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDjxZELiLqzTLs6fvgmJV1ir3bQWHmkkWrOFscW0T8OI9Dig/viewform> ou realizá-la presencialmente no Setor de Licitações situado no Paço Municipal,

localizado na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista – SP.

12.3. O proponente pessoa física deverá enviar a seguinte documentação:

12.3.1. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (ANEXO II)

12.3.2. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 9 (Anexo IV);



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

12.3.3. RG e CPF dos integrantes do projeto;

12.3.4. Comprovantes de endereço do proponente

12.4. O proponente pessoa jurídica deverá enviar a seguinte documentação:

12.4.1. Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (ANEXO II)

12.4.2. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 9 (ANEXO IV);

12.4.3. RG e CPF dos integrantes do projeto;

12.4.4. Comprovante do CNPJ;

12.4.5. Comprovante de endereço do CNPJ.

12.4.6. RG e CPF do proponente

12.4.7. Comprovante de endereço do Proponente

12.4.8. Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo Microempreendedor individual (MEI), deve deter em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), as atividades primárias, ou secundárias, minimamente de cunho artístico e/ ou cultural.

12.5. Visando promover o amplo acesso, as inscrições poderão ser realizadas por meio de vídeo.

12.5.1. O registro do vídeo referente à inscrição deverá ser gravado presencialmente na Unidade Executiva de Cultura e Turismo.

12.5.2. Para gravação do vídeo será necessário realizar previamente um agendamento diretamente na Unidade Executiva de Cultura e Turismo pelo telefone (11) 45952649

12.5.3. O vídeo será no formato de entrevista contendo todas as perguntas presentes na ficha de inscrição conforme ANEXO II

12.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

12.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

12.8. O proponente deve estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas de Várzea Paulista disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc7F4F0FCjkGN1_cHfVzsAWBgT8FBDyFPnsGlnOkzKxcZp7uA/viewform

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados por meio de requerimento na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações, na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro – Várzea Paulista/SP ou por e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ou telefone: (11) 4596-9633, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no horário de 08:00h às 16:00h.

13.2. As impugnações somente serão recebidas até **5 (cinco) dias úteis** anteriores da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, mediante protocolo na Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, situada na Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP, ou pelo e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br.

13.3. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento de todos os atos e movimentações do referido processo junto ao site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

14. DA DIVULGAÇÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Unidade Executiva de Cultura e Turismo.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.4. A seleção dos projetos submetidos ao edital será composta das seguintes etapas:

14.4.1. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais.

14.4.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

15. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1. A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no edital proposto.

15.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 15.3.** Unidade Executiva de Cultura e Turismo será responsável pela equipe que fará parte da Comissão de Seleção de Projetos Culturais, a qual será composta por profissionais técnicos, renomados em e especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos trabalhos, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
- 15.4.** A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III deste chamamento.
- 15.5.** Os membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- 15.5.1.** tenham interesse direto na matéria;
 - 15.5.2.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - 15.5.3.** estejam litigando judicial ou administrativamente como proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
 - 15.5.4.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 15.6.** Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção de projetos culturais.
- 15.7.** Os recursos devem ser enviados ao e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br no prazo de 3 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 15.8.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na página oficial da prefeitura.

16. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 16.1.** A relação dos contemplados será publicada nos meios Oficiais do Município.
- 16.2.** Caberá recurso à Comissão de Análise de Projetos do resultado pertinente, no prazo de 02 dias corridos, contados da publicação.
- 16.3.** Só serão aceitos recursos encaminhados para o e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br. No corpo do e-mail, o recorrente deverá apresentar os argumentos que a Comissão de Análise de Projetos levará em consideração para revisar a decisão.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

16.4. Os proponentes deverão acompanhar as publicações oficiais de classificação e recursos no site do Município de Várzea Paulista (<https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br>).

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o projeto selecionado deverá, no prazo de 1 dia útil apresentar os documentos complementares descritos no ANEXO VII, conforme sua natureza jurídica

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V.

18.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da disponibilização do mesmo pela Prefeitura de Várzea Paulista, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.3. O termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste chamamento e pela Unidade de Gestão de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste chamamento público, em desembolso único, em até 20 (vinte) dias úteis

18.5. O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária em nome do proponente para uso e movimentação exclusiva para desenvolver o projeto selecionado pela chamada pública.

18.6. Caso o proponente tenha projeto selecionado em mais de um edital, o mesmo deverá ter contas específicas para cada projeto.

18.7. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

19.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

19.2. Os projetos da CATEGORIA A - Obras audiovisuais de pequeno porte, não precisarão apresentar planilha orçamentária.

19.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

19.4. É permitida a readequação da planilha orçamentária desde que seja devidamente justificada e aprovada pela comissão de avaliação de projetos e que não altere o objeto do projeto. A mesma deve ser solicitada formalmente pelo e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br e só será válida após aprovação.

19.5. É permitida a aquisição de bens permanentes até 20% do valor do projeto, desde que devidamente justificado e que a mesma seja fundamental para a realização e manutenção do projeto.

19.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, poderão ser vetados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

19.7. Caso o proponente discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso conforme dispõe o item 19.

19.8. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 6 do presente termo.

20. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

20.1.1. os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a projetos não selecionados de maior pontuação;

20.1.2. os recursos realocados deverão ser organizados de tal modo que respeitem os valores da categoria previstos neste chamamento;

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023



Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

(Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

21.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21.3.1. A administração pública, por meio da Unidade Executiva de Cultura e Turismo, poderá realizar o acompanhamento in loco da realização do objeto proposto como forma de validação da Prestação de Contas, ou seja, um agente público acompanhará presencialmente a execução da atividade ou lançamento do produto artístico proposto no plano de trabalho do projeto

21.4. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

21.4.1. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

21.4.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

21.4.3. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

22.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas impostas neste termo.

22.2. A Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo adotará medidas para evitar a concentração dos recursos em poucos proponentes.

22.3. Não haverá limite para o número de inscrições de um mesmo proponente. Porém as contemplações seguirão as considerações abaixo:

22.3.1. Nesta chamada será contemplado apenas UM projeto por CATEGORIA



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 22.3.2.** O proponente não poderá ter mais do que 3 projetos contemplados no edital proposto neste termo de referência.
- 22.3.3.** Os contemplados na CATEGORIA C - **Produção audiovisual de grande porte**, não poderão ser contemplados nas demais categorias.
- 22.3.4.** O proponente não poderá ter mais do que 3 (três) projetos contemplados na Lei Paulo Gustavo de Várzea Paulista.
- 22.4.** Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados e/ou apresentados no município de Várzea Paulista.
- 22.5.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
- 22.6.** O registro da atividade produzida deverá ficar disponível para futura exibição pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- 22.7.** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo.
- 22.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Várzea Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 22.9.** A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades propostas.
- 22.10.** Serão vedados projetos com conteúdo discriminatório por motivos de sexo, gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, credo, entre outros.
- 22.11.** Proponentes que tiveram a prestação de contas reprovadas na Lei Aldir Blanc não poderão concorrer nesta edição da Lei Paulo Gustavo em Várzea Paulista.
- 22.12.** Informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4595-2649.
- 22.13.** Os casos omissos neste chamamento serão avaliados pela Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 22.14.** O apoio concedido por meio desta chamada poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 22.15.** Não será permitida a alteração do objeto do projeto uma vez aprovado.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista: <https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/> e na imprensa oficial do município



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O prazo total de execução do projeto será de até 10 meses corridos a contar do recebimento dos recursos.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

- 24.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 24.1.2.** Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de trabalho
- 24.1.3.** Anexo III - Critérios de Avaliação;
- 24.1.4.** Anexo IV - Declaração étnico-racial;
- 24.1.5.** Anexo V - Termo de execução cultural;
- 24.1.6.** Anexo VI - Relatório de execução do objeto;
- 24.1.7.** Anexo VII - Documentos complementares após a seleção.
- 24.1.8.** Anexo VIII - Cronograma

Várzea Paulista – SP, 14 de Novembro de 2023

Marcello Trevenzoli Breschi
Gestor Municipal de Gestão Pública

Leonardo Doria Lopes
Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste termo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Várzea Paulista nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de Julho de 2022

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, serão R\$ 3,8 bilhões repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, construída por meio do engajamento e resistência da sociedade junto ao Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), o que simboliza um processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o edital proposto por este termo de referência destina-se a apoiar financeiramente projetos culturais de AUDIOVISUAL (Art. 6 - LC 195/2022) nos termos do da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de 08 de Julho de 2022, assegurando medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

4. DOS RECURSOS:

4.1. O edital proposto possui valor total de R\$ 688.166,06 (Seiscentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos) distribuídos da seguinte forma:

4.1.1. Até R\$ 499.501,73 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e um reais e setenta e três centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 4.1.2. Até R\$ R\$125.603,37 (cento e vinte cinco mil seiscentos e três reais e trinta e sete centavos) para apoio a reformas, restauros e manutenção de salas de cinema e ações de cinema itinerante ou cinema de rua.
- 4.1.3. Até R\$ 63.060,96 (sessenta e três mil sessenta reais e noventa e seis centavos) para apoio à Cineclubes, à realização de ações de Formação, Capacitação e Pesquisa em Audiovisual e Apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual.
- 4.2. Os recursos recebidos estarão sujeitos à incidência de impostos legais, conforme disposição dada no art. 13 da LC nº195/2022, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.
- 4.3. O edital proposto poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 4.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.50.41.00 Ficha 1145

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.60.41.00 Ficha 1146

02.13.02.13.392.0037.1015 / 3.3.90.48.00 Ficha 1148

5. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Categoria A (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de PEQUENO PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição no valor de R\$ 5.000,00 por projeto.

- 5.1. **Categoria B** (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de MÉDIO PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição no valor de R\$ 15.216,09 por projeto.
- 5.2. **Categoria C** (Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): **Apoio a Produções de Obras Audiovisuais** de GRANDE PORTE, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento em qualquer etapa do processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme no valor de R\$ 35.207,05 por projeto.
- 5.3. As modalidades possíveis das categorias A, B e C, são:
- 5.3.1. **Produção de curtas-metragens:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragens com duração de no mínimo 05 e máximo de 30 minutos, de ficção, documentário, vídeo reportagem, animação, videoarte, entre outras modalidades do audiovisual.
- 5.3.2. **Produção de videoclipes:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 2 a 8 minutos. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.
- 5.3.3. **Desenvolvimento de roteiro:** Para esta modalidade, refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiros de médias ou longas-metragens, com duração mínima



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

de 30 minutos e máxima de 90 minutos, de ficção, documentário, animação entre outras modalidades do audiovisual.

5.3.4. Desenvolvimento de games: Para esta modalidade, refere-se ao desenvolvimento de projetos de jogos eletrônicos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição.

5.4. Categoria D (Inciso II do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): Apoio à salas de cinema e ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, no valor de R\$ 25.120,67 por projeto, tendo como modalidades possíveis:

5.4.1. Apoio a reformas, restauros e manutenção de salas de cinema: Reformas, restauros e manutenção de salas de cinema. Considera-se salas de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente.

5.4.2. Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

5.4.3. Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: Cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

5.5. Categoria E (Inciso III do art. 6º da Lei Paulo Gustavo): apoio à realização de ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual no valor de R\$ 15.765,24 por projeto, tendo como modalidades possíveis:

5.5.1. Apoio à realização de ação de Formação, Capacitação e qualificação no Audiovisual: Esta modalidade refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

5.5.2. Apoio a cineclubes: Nesta modalidade, o apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes. Entende-se por cineclube grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimulam os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

5.5.3. **Apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual:** Nesta modalidade, o apoio a Mostras e Festivais de Audiovisual tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CO-TAS PESSOAS NEGRAS	CO-TAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria A - apoio a produção de obra audiovisual de pequeno porte	14	4	2	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria B - Apoio a produção de obra audiovisual de médio porte	12	3	2	17	R\$ 15.216,09	R\$ 258.673,53
Categoria C - Apoio a produção de obra audiovisual de grande porte	3	1	-	4	R\$ 35.207,05	R\$ 140.828,2
Categoria D - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	3	1	-	5	R\$ 25.120,67	R\$ 125.603,35
Categoria E - ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual	3	1	-	4	R\$ 15.765,24	R\$ 63.060,96

7. QUEM PODE SE INSCREVER

7.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural residente no município de Várzea Paulista ou com CNPJ com sede em Várzea Paulista há pelo menos 6 meses. Em regra, o agente cultural pode ser:

7.1.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 7.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- 7.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
- 7.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 7.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 7.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente uma das funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 7.4. Na Categoria E (ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual), pode participar qualquer agente cultural residente nos municípios da região metropolitana de Jundiaí, desde que atenda as naturezas jurídicas acima.
 - 7.4.1. Será dada prioridade para projetos que contenham em sua ficha técnica a maior parte dos integrantes de Várzea Paulista

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

- 8.1. Não pode se inscrever proponentes que:
 - 8.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 8.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - 8.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
 - 8.1.4. Servidores da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
 - 8.1.5. Membros da Comissão de Avaliação de projetos, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau.
 - 8.1.6. Que estiverem inadimplentes com a Administração Pública;
 - 8.1.7. Agentes políticos;
 - 8.1.8. Pessoas jurídicas fora do Município de Várzea Paulista, exceto candidatos na categoria E, e
 - 8.1.9. Membros do Comitê de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.
- 8.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.



Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

- 8.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos tópicos 8.1 e 8.2.
- 8.4.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 8.1.1.
- 8.5.** Proponentes que tiveram a prestação de contas reprovadas na Lei Aldir Blanc não poderão concorrer nesta edição da Lei Paulo Gustavo em Várzea Paulista.
- 9. COTAS**
- 9.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- 9.1.1.** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- 9.1.2.** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 9.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 9.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 9.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 9.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 9.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.
- 9.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- 9.8.1.** Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 9.8.2. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 9.8.3. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 9.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos e procedimentos descritos nos itens acima.

10. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 10.1. Para se inscrever, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 11 entre os **14 de novembro de 2023 e 23 de Novembro de 2023**

11. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

- 11.1. O proponente deve encaminhar documentação obrigatória de que trata o item 11 por meio de Inscrição Eletrônica através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdDjxZEI-iLqzTLs6fvvgmJV1ir3bQWHmkkWrOFscW0T8OI9Dig/viewform> ou realizá-la presencialmente na Unidade Executiva de Cultura e Turismo, localizada na Av. Ipiranga 151, Centro - Várzea Paulista, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 45952649.
- 11.2. O proponente **pessoa física** deverá enviar a seguinte documentação:
 - 11.2.1. Formulário de inscrição e Plano de trabalho (Anexo I);
 - 11.2.2. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 9 (Anexo III);
 - 11.2.3. RG e CPF dos integrantes do projeto;
 - 11.2.4. Comprovantes de endereço do proponente
- 11.3. O proponente **pessoa jurídica** deverá enviar a seguinte documentação:
 - 11.3.1. Formulário de inscrição e Plano de trabalho (Anexo I);
 - 11.3.2. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 9 (Anexo III);
 - 11.3.3. RG e CPF dos integrantes do projeto;
 - 11.3.4. Comprovante do CNPJ
 - 11.3.5. Comprovante de endereço do CNPJ.
 - 11.3.6. RG e CPF do proponente
 - 11.3.7. Comprovante de endereço do Proponente



Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

- 11.3.8. Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo Microempreendedor individual (MEI), deve deter em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), as atividades primárias, ou secundárias, minimamente de cunho artístico e/ou cultural.
- 11.4.** Visando promover o amplo acesso, as inscrições poderão ser realizadas por meio de vídeo.
- 11.4.1. O registro do vídeo referente à inscrição deverá ser gravado presencialmente na Unidade Executiva de Cultura e Turismo.
- 11.4.2. Para gravação do vídeo será necessário realizar previamente um agendamento diretamente na Unidade Executiva de Cultura e Turismo pelo telefone (11) 4595-2649
- 11.4.3. O vídeo será no formato de entrevista contendo todas as perguntas presentes na ficha de inscrição conforme Anexo I.
- 11.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 11.6.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 11.7.** O proponente deve estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas de Várzea Paulista disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc7F4F0FCjkGN1_cHfVzsAWBgT8FBDyFPns-GlnOkzKxcZp7uA/viewform
- 12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**
- 12.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo I), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 12.2. Os projetos da CATEGORIA A - Obras audiovisuais de pequeno porte, não precisam apresentar planilha orçamentária.**
- 12.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 12.4.** É permitida a readequação da planilha orçamentária desde que seja devidamente justificada e aprovada pela comissão de avaliação de projetos e que não altere o objeto do projeto. A mesma deve ser solicitada formalmente pelo e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br e só será válida após aprovação.
- 12.5.** É permitida a aquisição de bens permanentes até 20% do valor do projeto, desde que devidamente justificado e que a mesma seja fundamental para a realização e manutenção do projeto.
- 12.6.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, poderão ser vetados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.7. Caso o proponente discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso conforme dispõe o item 19.

12.8. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 6 do presente termo.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

13.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

13.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

13.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

13.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

13.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

13.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

13.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

13.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

13.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

13.4.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Entenda-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado (devidamente autorizado pela unidade de cultura), objetivando com isso a descentralização e/ou garantia a universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

14.2. Os agentes culturais contemplados deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

14.2.1. Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;

14.2.2. Exposição de bens, filmes, ou produtos relacionados ao projeto;

14.2.3. Promoção de ações que facilitem o acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas dos exercícios de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando a formação de público;

14.2.4. Promoção de ações que facilitem o livre acesso à idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e, ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita ou virtual)

14.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e devem ser executadas em até 10 meses;

14.4. Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita a aprovação prévia pela Unidade Executiva de Cultura e Turismo. A autorização deve ser formalmente solicitada pelo proponente.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO.

15.1. O prazo total de execução do projeto será de até 10 meses corridos a contar do recebimento dos recursos.

16. DIVULGAÇÃO

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Unidade Executiva de Cultura e Turismo.



Chamamento Público nº 15/2023
Edital nº 133/2023
Processo nº 9733/2023
PL nº 248/2023

- 16.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. ETAPAS DO EDITAL

- 17.1.** A seleção dos projetos submetidos ao edital será composta das seguintes etapas:
 - 17.1.1.** Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais.
 - 17.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

18. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 18.1.** A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no edital proposto.
- 18.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 18.3.** Unidade Executiva de Cultura e Turismo será responsável pela equipe que fará parte da Comissão de Seleção de Projetos Culturais, a qual será composta por profissionais técnicos, renomados em e especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos trabalhos, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
- 18.4.** A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo II deste chamamento.
- 18.5.** Os membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
 - 18.5.1.** tenham interesse direto na matéria;
 - 18.5.2.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - 18.5.3.** estejam litigando judicial ou administrativamente como proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

18.5.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

18.6. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção de projetos culturais.

18.7. Os recursos devem ser enviados ao e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br no prazo de 3 dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

18.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

18.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado na página oficial da prefeitura.

19. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

19.1. A relação dos contemplados será publicada nos meios Oficiais do Município.

19.2. Caberá recurso à Comissão de Análise de Projetos do resultado pertinente, no prazo de e dias corridos, contados da publicação.

19.3. Só serão aceitos recursos encaminhados para o e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br. No corpo do e-mail, o recorrente deverá apresentar os argumentos que a Comissão de Análise de Projetos levará em consideração para revisar a decisão.

19.4. Os proponentes deverão acompanhar as publicações oficiais de classificação e recursos no site do Município de Várzea Paulista (<https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br>).

20. ETAPA DE HABILITAÇÃO

20.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o projeto selecionado deverá, no prazo de 03 dias úteis dias apresentar os documentos complementares descritos no ANEXO VI, conforme sua natureza jurídica.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

21.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV.

21.2. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 (cinco) dias, a contar da disponibilização do mesmo pela Prefeitura de Várzea Paulista, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21.3. O termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste chamamento e pela Unidade de Gestão de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 21.4.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste chamamento público, em desembolso único, em até 20 (vinte) dias úteis
- 21.5.** O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária em nome do proponente para uso e movimentação exclusiva para desenvolver o projeto selecionado pela chamada pública.
- 21.6.** Caso o proponente tenha projeto selecionado em mais de um edital, o mesmo deverá ter contas específicas para cada projeto.
- 21.7.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 22. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**
- 22.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 22.1.1. os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a projetos não selecionados de maior pontuação;
- 22.1.2. os recursos realocados deverão ser organizados de tal modo que respeitem os valores da categoria previstos neste chamamento;
- 23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**
- 23.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 23.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.
- 23.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 23.3.1.** A administração pública, por meio da Unidade Executiva de Cultura e Turismo, poderá realizar o acompanhamento in loco da realização do objeto proposto como forma de validação da Prestação de Contas, ou seja, um agente público acompanhará presencialmente a execução da atividade ou lançamento do produto artístico proposto no plano de trabalho do projeto



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 23.4.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- 23.4.1.** Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - 23.4.2.** Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
 - 23.4.3.** Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas impostas neste termo.
- 24.2.** A Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo adotará medidas para evitar a concentração dos recursos em poucos proponentes.
- 24.3.** Não haverá limite para o número de inscrições de um mesmo proponente. Porém as contemplações seguirão as considerações abaixo:
 - 24.3.1.** Nesta chamada será contemplado apenas UM projeto por CATEGORIA
 - 24.3.2.** O proponente não poderá ter mais do que 3 projetos contemplados no edital proposto neste termo de referência.
 - 24.3.3.** Os contemplados na CATEGORIA C - **Produção audiovisual de grande porte**, não poderão ser contemplados nas demais categorias.
 - 24.3.4.** O proponente não poderá ter mais do que 3 (três) projetos contemplados na Lei Paulo Gustavo de Várzea Paulista.
- 24.4.** Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados e/ou apresentados no município de Várzea Paulista.
- 24.5.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.
- 24.6.** O registro da atividade produzida deverá ficar disponível para futura exibição pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- 24.7.** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 24.8.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Várzea Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 24.9.** A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista não se responsabilizará pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades propostas.
- 24.10.** Serão vedados projetos com conteúdo discriminatório por motivos de sexo, gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, credo, entre outros.
- 24.11.** Proponentes que tiveram a prestação de contas reprovadas na Lei Aldir Blanc não poderão concorrer nesta edição da Lei Paulo Gustavo em Várzea Paulista.
- 24.12.** Informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail editaiscultura@varzeapaulista.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4595-2649.
- 24.13.** Os casos omissos neste chamamento serão avaliados pela Unidade Gestora Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.
- 24.14.** O apoio concedido por meio desta chamada poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 24.15.** Não será permitida a alteração do objeto do projeto uma vez aprovado.
- 24.16.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista: <https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/> e na imprensa oficial do município.
- 24.17.** Compõem este Termo de Referência os seguintes anexos:
- 24.17.1.** Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de trabalho
 - 24.17.2.** Anexo II - Critérios Utilizados na avaliação de méritos culturais;
 - 24.17.3. Anexo III - Declaração étnico-racial;
 - 24.17.4. Anexo IV - Termo de execução cultural;
 - 24.17.5.** Anexo V - Relatório de execução do objeto;
 - 24.17.6.** Anexo VI - Documentos complementares após a seleção

Leonardo Doria Lopes
Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Termo elaborado por:

Bruno Rodrigo Fonseca da Silva
Diretor de Turismo



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

EDITAL 01: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central Zona urbana periférica Zona rural

Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertença a comunidade tradicional Comunidades Rurais Indígenas

Povos Ciganos Povos de Terreiro Quilombolas

Outra comunidade tradicional

Gênero:

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero

Homem Transgênero Pessoa Não Binária Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca Preta Parda Indígena Amarela



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Outras: _____

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual nos últimos 3 meses? (média mensal bruta aproximada)

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

Nenhuma renda. Até 1 salário mínimo De 1 a 3 salários mínimos

De 3 a 5 salários mínimos De 5 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não Bolsa família Benefício de Prestação Continuada

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Garantia-Safra

Seguro-Defeso Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a) Gestor(a)



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Técnico(a) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outros: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero

Homem Transgênero(Não Binária/Binária Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca Preta Parda Amarela Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Outro: _____

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO / PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria que vai concorrer:

Categoria A: Apoio a Produções de Obras Audiovisuais de PEQUENO PORTE

Categoria B: Apoio a Produções de Obras Audiovisuais de MÉDIO PORTE

Categoria C: Apoio a Produções de Obras Audiovisuais de GRANDE PORTE

Categoria D: Apoio à salas de cinema e ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Categoria E: Apoio à realização de ação de formação, capacitação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes, festivais e mostras de audiovisual

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil; rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição;
- as legendas; a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: / Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[Inserir colunas se necessário]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[Inserir colunas se necessário]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas.

(Para inscrições na CATEGORIA A, não preencher planilha orçamentária)

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
-------------------	---------------	-------------------	----------------	------------	-------------



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00
----------------	--	---------	-------------	---	-------------

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Verificar documentação no Item **COMO FAZER A INSCRIÇÃO** do edital



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Várzea Paulista - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Várzea Paulista.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. <i>*Para os projetos de pequeno porte não será exigida planilha orçamentária, sendo avaliada apenas a viabilidade do projeto.</i>	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão	10



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

	executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	2
K	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		12 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com representante legal pessoa negra ou indígena	2
N	Pessoas jurídica com representante legal mulher	5



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		12 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate adotará o critério de maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 45 pontos.
- Os classificados serão contemplados a partir do número de vagas por categoria e ou edital, a partir da ordem decrescente, ou seja os que obtiverem maior nota.
- Será realizada lista de suplência com os candidatos não classificados.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital
(Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode
acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME DO DECLARANTE



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº _____/2023 – , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, através da Unidade Gestora de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, neste ato representado por LEONARDO DORIA LOPES, Gestor Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso X do art. X do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Unidade Gestora de Esporte Lazer Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Unidade Gestora de Esporte Lazer Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações dos projetos será realizado por comissão designada pela Unidade Executiva de Cultura e Turismo e por envio de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [10 meses], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE 3 meses].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial do município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Várzea Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Várzea Paulista, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL (PROponente)]



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim Não



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação Livro Catálogo Live (transmissão on-line) Vídeo Documentário
 Filme Relatório de pesquisa Produção musical Jogo Artesanato Obras Espetáculo
 Show musical Site Música Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	1,23457E+11	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial. 2. Virtual. 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube Instagram / IGTV Facebook TikTok Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local. 2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central. Zona urbana periférica. Zona rural. Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal. Equipamento cultural público estadual. Espaço cultural independente.

Escola Praça. Rua. Parque. Outros



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Documentos complementares após a análise de mérito cultural

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

1. Pessoa física

- 1.1. Comprovante de conta bancária para pagamento
- 1.2. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - 1.3.1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - 1.3.2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - 1.3.3. que se encontrem em situação de rua.
- 1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- 1.6. Comprovante de conta bancária para pagamento

2. Pessoa jurídica

- 2.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (obrigatória a existência mínima de atividades de cunho artístico no CNAE): http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=;
- 2.2. Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI-Micro Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.
- 2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa União (CND<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>) ;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>) ;
- 2.6. Comprovações de residência, conforme descrito no Anexo I.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

- 2.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - 2.7.1. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - 2.7.2. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - 2.7.3. que se encontrem em situação de rua.
- 2.8. Comprovante de conta bancária para pagamento;
3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
 - 3.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá pedido de recurso fundamentado e específico destinado à Unidade Executiva de Cultura e Turismo, através do e-mail: editaiscul-tura@varzeapaulista.sp.gov.br
 - 3.2. Os pedidos de recurso de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
 - 3.3. Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



Chamamento Público nº 15/2023

Edital nº 133/2023

Processo nº 9733/2023

PL nº 248/2023

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

Período de inscrição: 17/11 a 23/11/2023

Avaliação dos projetos: 27/11/2023 a 01/12/2023

Publicação dos selecionados: 01/12/2023

Prazo para apresentação de recursos: 04/12/2023 a 06/12/2023

Análise dos recursos: de 07/12/2023 a 08/12/2023

Publicação final dos selecionadas pós recurso: 11/12/2023

Apresentação da documentação: 12/12/2023 a 14/12/2023

Resultado de habilitados e convocação dos suplentes para entrega de documentação: 18/12/2023

Prazo para suplente entregar documentação: 19/12/2023 a 21/12/2023

Termo de execução cultural: 22 a 26/12/2023

Pagamento: 27 a 29/12/2023